



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional de Coromandel – AEC		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), com sede no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC N°:</b> 201928876		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 633/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/9/2022

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), com sede no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento solicitado pela Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

[...]

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 2.076 de 21/12/2000, publicada no DOU 26/12/2000.</i>	<i>Portaria MEC nº 2106 de 05/12/2019, publicada no DOU 06/12/2019.</i>

### Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	4	2021
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	2	2019

[...]

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, verificado em 09/05/2022:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>(46033) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Port. 585 de 20/12/2019</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1100858) Tecnológico em ANÁLISE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</i>	<i>Port. 276 de 20/04/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 4</i>

(1350168) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	em	Port. 565 de 27/09/2016	Aut.	CPC -- CC -
(46027) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	em	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(1385571) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	em	Port. 1030 de 29/09/2017	Aut.	CPC -- CC -
(1100603) Bacharelado em ENGENHARIA AGRONÔMICA	em	Port. 245 de 06/04/2018	Rec.	CPC 2 – CC 3
(1406127) Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL	em	Port. 244 de 06/04/2018	Aut.	CPC -- CC -
(46031) Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	em	Port. 744 de 25/11/2016	Renov. Rec.	CPC -- CC 3
(1205751) Bacharelado em MEDICINA VETERINÁRIA	em	Port. 568 de 09/12/2020	Rec.	CPC 1 – CC 3
(50389) Licenciatura em PEDAGOGIA	em	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC -
(1304754) Bacharelado em PSICOLOGIA	em	Port. 35 de 01/03/2016	Aut.	CPC -- CC 3

Importante ressaltar que ao consultar o Sistema E-Mec em 09/05/2022, foi verificado que a IES possuía apenas 7 cursos reconhecidos, nessa mesma data verificou-se que estão protocolados no sistema e-Mec 4 cursos solicitando Reconhecimento, todos na fase de INEP/AVALIAÇÃO. Os cursos: Psicologia e Ciências Contábeis foram protocolados em 2019, no mesmo ano do protocolo do pedido de credenciamento por transformação em Centro Universitário, e os cursos de Gestão Comercial e Educação Física, bacharelado foram protocolados em 2021, observa-se assim que, quando a Instituição solicitou a transformação em Centro Universitário ela não atendida ao disposto na legislação para solicitar o credenciamento com Centro Universitário, (III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Res. CNE/CES n 1/2010).

##### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 19/01/2022, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Renovação de Reconhecimento de Curso	202200988 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ENGENHARIA AGRONÔMICA
Renovação de Reconhecimento de Curso	202200989 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	MEDICINA VETERINÁRIA
Reconhecimento de Curso	202110863 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO COMERCIAL
Reconhecimento de Curso	202109607 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA
Autorização	202013476 Protocolado	CTAA - RECURSO	DIREITO
Reconhecimento de Curso	201928707 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Reconhecimento de Curso	201928783 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Credenciamento Centro Universitário	201928876 Protocolado	PARECER FINAL	
Renovação de Reconhecimento de Curso	201923012 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
Renovação de	201909321	INEP - AVALIAÇÃO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO

Reconhecimento de Curso	Protocolado		DE SISTEMAS
-------------------------	-------------	--	-------------

#### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160857, realizada nos dias de 14/07/2021 a 16/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,67
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,73
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,82
Conceito Final Contínuo: 3,36	
CONCEITO FINAL FAIXA: 3	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A Instituição impugnou o relatório dos especialistas do INEP, a SERES não impugnou, nem apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

Foram impugnadas as avaliações relativas aos seguintes indicadores: 1.4, 2.6, 4.1, 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.10, 5.15 e 5.17.

A CTAA acatou parcialmente o recurso da Instituição, manteve os conceitos dos indicadores 1.4; 4.1 e 5.5, todos os demais indicadores tiveram alterações. Conclusão do Parecer da CTAA:

Voto:

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade esta Relatoria é favorável ao conhecimento do recurso.

Apresentado o relatório dos fatos narrados nos autos e a análise destes, a luz da legislação e das normas pertinentes, esta Relatoria encaminha o DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação do relatório de avaliação externa, apresentado pela IES.

*Indicando, pois, a REFORMA DO RELATÓRIO, nos conceitos dos indicadores, conforme segue:*

*Indicador 2.6, de 1 (um) para N.S.A. (Não Se Aplica).*

*Indicador 5.1, de 2 (dois) para 4 (quatro).*

*Indicador 5.2, de 2 (dois) para 4 (quatro).*

*Indicador 5.4, de 2 (dois) para 4 (quatro).*

*Indicador 5.10, de 1 (um) para 4 (quatro).*

*Indicador 5.15, de 1 (um) para 3 (três).*

*Indicador 5.17, de 1 (um) para 4 (quatro).*

*Terminada a análise, encaminhamos o parecer à consideração da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) para a sua apreciação, conforme determina o § 3º do artigo 7º da Portaria Normativa nº 23/2017.*

*Ex positis, este é o PARECER. S.M.J.*

## **II. VOTO DO RELATOR**

## **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*A informação abaixo demonstram as alterações realizadas pela análise da CTAA nos conceitos dos Eixos e no Conceito Final:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>	<i>CTAA</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planej. e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,67</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,73</i>	<i>3,73</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,82</i>	<i>3,65</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,36</i>		<i>3,77</i>
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</i>		<i>4</i>

## **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*O pedido de credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade Cidade de Coromandel - FCC (cód. 1601), protocolado nesta Secretaria,*

*foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de Centro Universitário procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>	X	
<i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i>		
<i>Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i>	X	
<i>Justificativa: Conforme informações do relatório da comissão são 23% de docentes contratados em regime integral.</i>		
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X	
<i>Justificativa: O relatório da Comissão de avaliação informa que a IES possui um total de 53 docentes, sendo 14 mestres e 7 doutores, representando 40%.</i>		
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i>		X
<i>Justificativa: A IES possui somente 7 (sete) cursos de graduação reconhecidos.</i>		
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i>		X
<i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025) e Regimento Geral, mas não se encontram compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>		
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</i>		
<i>Justificativa para conceito 5: Assim como as políticas de ensino e pesquisa, as políticas de extensão previstas no PDI são de competência do NIPPEE. Conforme o PDI (p. 110), [...] as atividades de extensão serão colocadas em prática mediante o oferecimento de cursos de Extensão/Expansão Cultural às comunidades interna e externa, nas mais variadas áreas do conhecimento humano, por meio de uma filosofia de interação Docente/Discente/Comunidade, que envolve órgãos e setores da Instituição. [...]As Atividades de Extensão terão o caráter realimentador do ensino e da iniciação científica e se darão por intermédio da integração Instituição/Comunidade e na contribuição para a melhoria dos aspectos sócio-político-econômicos, respondendo aos interesses da comunidade [...]. Foram verificados, junto à documentação disponibilizada pela IES, diversos projetos de extensão em diversas áreas, tais como o projeto “Caminhando para a Saúde”, do curso de educação física, que visa orientar à sociedade no tocante às boas práticas para a saúde; o projeto da pós-graduação “Horta Orgânica e Terapêutica CRAS”, do curso de engenharia agrônoma, que dentre outros, visa garantir uma atividade ocupacional para as pessoas assistidas pelo CRAS; o projeto “Direitos da</i>	X	

<p><i>Criança e do Adolescente”, realizado pelo curso de administração, cuja proposta é orientar as crianças da comunidade sobre os seus direitos; dentre outros projetos anexados, com evidências fotográficas e lista de frequência assinadas pelos participantes. Os projetos de extensão contam com auxílio financeiro, que pôde ser comprovada mediante declarações de recebimento de valores, que são concedidos através de descontos na mensalidade dos discentes. Tais práticas são divulgadas no meio acadêmico através de seus diversos canais, como o site, quadros de aviso, revista científica e demais mídias sociais.</i></p>		
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: Estão previstas no PDI as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, todas de responsabilidade do NIEPPEE, contempladas nas seguintes linhas de pesquisa: os entrelaçamentos entre inovações tecnológicas, desenvolvimento econômico e a sustentabilidade/responsabilidade sociocultural e ambiental; saúde e qualidade de vida: uma questão de pesquisa nas diferentes áreas de formação; benefícios e impasses do desenvolvimento artístico e cultural; e cidadania, direitos humanos, ética e equidade em relação a: pluralidade de gêneros, cultura, idade, desenvolvimento humano, grupos vulneráveis e demais afins. Sobre as ações relacionadas à pesquisa e iniciação científica (p. 78 e 79), elas vão desde o incentivo à participação e realização de eventos científicos, a busca por acordos de cooperação com universidades, instituições, organizações e redes de pesquisa; incentivo à formação de grupos de pesquisa; concessão de auxílio. A documentação apresentada pela IES, bem como o relato dos docentes, comprovam a participação docente e discente em eventos científicos, a produção acadêmica dentro das linhas de pesquisas informadas, além dos eventos científicos internos providos pelos cursos, como é o caso da Semana de Ciências, Gestão e Tecnologia, promovida pelos cursos de administração, análise e desenvolvimento de sistemas e ciências contábeis. A inovação tecnológica, apesar de prevista no PDI e incluída no NIEPPEE, não apresenta evidências de que ocorra, a não ser na forma de pesquisa científica, já contemplada no texto acima. O texto redigido no PDI informa que “[...] A Política de Inovação é contemplada mediante a iniciação científica e atuará na formação de empreendedores com o perfil que as transformações da sociedade exigem, integrados com a realidade regional, de tal forma que a inovação contribuirá com a melhoria da qualidade de produtos e serviços gerados tanto em organizações públicas quanto privadas.” Não foram encontradas evidências de que isso ocorra. Conforme o PDI, a política da cultura ocorre por meio da participação de alunos, docentes e a comunidade de forma geral, por meio de atividades culturais, ligando os alunos à sua cultura local, na valorização da produção artística e do patrimônio cultural em seminários, simpósios, congressos científicos. Foi analisado um projeto de desenvolvimento artístico e cultural, com registros fotográficos para evidenciar a realização de ações dessa natureza. Nele constam registros da Semana Acadêmica de Psicologia, com participação de músicos e seus instrumentos; visita técnica ao Museu da Loucura da Cidade de Barbacena/MG, com alunos dos cursos de pedagogia, psicologia e pós-graduação em psicopedagogia; Seminário de Integração; Delivery Junino, dentre outros. Tais práticas são divulgadas no meio acadêmico através de seus diversos canais, como o site, quadros de aviso, revista científica e demais mídias sociais. Foram ainda encontradas evidências da concessão de bolsas aos discentes e docentes como incentivo a essas ações. Em relação às bolsas e iniciação científica/pesquisa, elas são concedidas na forma de desconto na mensalidade dos discentes e acréscimo de 1 hora-aula ao docente. A IES apresentou documentos comprobatórios dos recebimentos dos benefícios assinados, além do relato de confirmação dos docentes.</i></p>	X	
<p><i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i></p> <p><i><u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p>	X	

<p><i>Justificativa para conceito 4: Para o ato regulatório de Credenciamento Institucional - Transformação de Organização Acadêmica (presencial), a Faculdade Cidade de Coromandel apensou no sistema e-MEC seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (vigência 2021-2025). Ao analisar o documento, foi constatado na página 141, o capítulo específico 4.1 (Política de Capacitação Docente e Formação Continuada) que descreve e um plano de capacitação e incentivo a formação continuada dos docentes. O plano denominado Plano de Capacitação Docente (PCD), apensado via diretório FTP, e datado de 18 de janeiro de 2021, apresenta objetivos, finalidades e regulamentação dos processos de capacitação, apresentando inclusive, uma proposta de orçamento a ser aplicado que é compatível com as políticas descritas no PDI. Entre os incentivos descritos no PCD e devidamente regulamentados neste documento constam incentivos como: • Desconto em programas internos de pós-graduação; • Auxílio para viagens e alimentação; • Custeio de inscrições em cursos de capacitação, simpósios e congressos; • Aquisição de livros e material didático; • Auxílio para publicação; • Incentivo a pós-graduação stricto sensu; • Readequação de grade horária para docentes mestrados ou doutorandos; • Utilização de ambiente físico, administrativo e acervo bibliográfico. Ainda sobre as políticas de capacitação e formação continuada, o Plano de Carreira descrito no PDI prevê progressão horizontal (para capacitações) e vertical (formação continuada – mestrado e doutorado). Em consonância com a políticas e práticas regulamentadas no PDI, foi disponibilizado pela IES comprovante do Plano de Carreira homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, protocolado em 23 de abril de 2009. Vale ressaltar que após reunião com corpo docente, composto majoritariamente por professores especialistas (lato sensu), foi constatado que vários docentes realizaram ou estão matriculados em programas de capacitação e formação continuada, a nível de mestrado e doutorado. O único ponto de ressalva é a alocação de recursos financeiros por parte da IES, na tentativa de atingir as metas de incentivo do PCD, que não pôde ser satisfatoriamente avaliada. Os documentos disponibilizados não evidenciaram o número e a amplitude das solicitações feitas pelos docentes, bem como, a porcentagem de solicitações atendidas pela IES. Desta forma, não foi possível estabelecer que as práticas de capacitação docente da IES estão consolidadas e abrangem todos os docentes, sejam eles horistas, ou sob dedicação parcial ou integral.</i></p>		
<p><i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>O indicador referente à Biblioteca: plano de atualização do acervo foi avaliado com conceitos “4” (CTAA). E a Infraestrutura da Biblioteca obteve conceito “3”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 3: A infraestrutura da biblioteca da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC) atende as necessidades institucionais. Possui áreas para estudos individualizados ou coletivos e acesso ao acervo bibliográfico físico e digital através dos computadores disponibilizados em sua própria infraestrutura. As áreas destinadas ao estudo são amplas e acessíveis a pessoas com deficiência. A FCC apresentou a Comissão Avaliadora um contrato de Licença Temporária de Base de Dados que caracteriza a prestação de serviço de Biblioteca Digital, com distribuição de títulos digitais. Contudo, o contrato apresentado é firmado pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – AEPM, que repassa a FCC um número determinado de licenças. Após análise do contrato, não foi possível estabelecer se o número de licenças disponibilizadas a FCC é suficiente para todos os alunos, atualmente matriculados na IES. Na seção do contrato, QUANTIDADES DE LICENÇAS POR IES (página 10), as licenças destinadas a FCC, no período de 02/2021 a /02/2022, são descritas numericamente como 350 e por extenso como setecentos e cinquenta. Desta forma, não foi possível estabelecer que as condições de atendimento a demanda dos discentes é satisfatório e especializado.</i></p>	X	
<p><i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i></p>	X	

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;		
Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, demonstram que não é possível a sugestão de deferimento da transformação da Faculdade Cidade de Coromandel - FCC (cód. 1601) em Centro Universitário, por não satisfazer algumas condições estabelecidas no Art. 16 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, conforme-se observa abaixo:

Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

Justificativa: A IES possui somente 7 (sete) cursos de graduação reconhecidos.

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025) e Regimento Geral, mas não se encontram compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.

Ressalta-se que os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, mas não foi apresentado o Laudo Técnico emitido por um órgão público competente, (AVCB) em observância às exigências estabelecidas na alínea “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Ademais a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União encontra-se com a validade expirada, não atendendo os critérios do inciso V, art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de Centro Universitário encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com a Portaria Normativa nº 20, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, conclui-se que a instituição não apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

## 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a IES não atende na íntegra os requisitos para a transformação em Centro Universitário, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento de Centro Universitário por transformação da Faculdade Cidade de Coromandel - FCC (cód. 1601), com sede na Avenida Adolfo



*Timóteo da Silva, nº 433, Brasil Novo, no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais. CEP: 38550-000, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC (cód. 1052), com sede no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído.

Na tramitação do processo, a IES impugnou 10 (dez) indicadores do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Como resultado desta impugnação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) procedeu à majoração dos conceitos de 6 (seis) destes indicadores e atribuiu a avaliação de Não se Aplica (NSA) a outro. Em decorrência, a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Não obstante estas alterações, não satisfaz algumas condições estabelecidas no artigo 16 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, conforme se observa abaixo:

[...]

*III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;*

*Justificativa: A IES possui somente 7 (sete) cursos de graduação reconhecidos.*

*IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;*

*Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025) e Regimento Geral, mas não se encontram compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.*

Dessa forma, segundo a SERES, considerando que o processo de credenciamento de Centro Universitário encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2 2017, referidos acima, conclui-se que a IES não apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Nesse sentido, em convergência com a SERES, conclui-se que o pedido de credenciamento por transformação em Centro Universitário não deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), com sede na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no município de Coromandel, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Coromandel – AEC, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente